



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº 732 / 2024

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída para os servidores do Município de Presidente Juscelino, a concessão de diárias, para custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município.

§ Único A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, conforme anexo a esta Lei.

Art. 3º O valor da diária/dia será devido conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE DE HORAS FORA DO MUNICÍPIO	TRAJETO - RAIOS DE KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	VALOR Parcial	VALOR Completa
Superior a 4(quatro) horas	ATÉ 100 km	60,00	247,12
Superior a 4 (quatro) horas	DE 101 km a 170 km	90,00	329,50
	De 171 km a 240 Km	120,00	411,87
	De 241 km a 400 Km	200,00	659,00
	Acima de 401 Km	300,00	823,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 4º O requerimento de concessão de diárias, devidamente assinado pelo servidor, deverá ser deferido ou indeferido pela sua chefia imediata.

Art. 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal onde o servidor estiver lotado e caberá ao controle interno a fiscalização por amostragem.

Art. 6º. Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 7º. O valor das diárias, previsto no art. 3º, será corrigido anualmente, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 22 de agosto de 2024.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Anexo I à Lei nº 732 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATÓRIO/ REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES
NOME:	
PERÍODO ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
DESTINO:	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Declaro, sob as penas da lei, as presentes afirmações.	
Data: ____ / ____ / ____	

Assinatura	

Chefia imediata: () Deferido () Indeferido